

**Contrato (extracto) n.º 246/2010****Extracto da adenda ao contrato de concessão de exploração n.º C—90 denominada “Vale do André”**

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto de adenda ao contrato de concessão de exploração do depósito mineral de caulino, com o n.º de cadastro C-90 “Vale do André” celebrada em 27 de Junho de 2008.

Concessionário: ARGILIS — Extracção de Areias, S. A.

Área concedida: 176 hectares, 71 ares e 75 centiares delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	39 830,0000	16 660,0000
2 .....	38 390,0000	16 700,0000
3 .....	38 240,0000	15 460,0000
4 .....	39 200,0000	15 290,0000
5 .....	39 765,0000	16 010,0000

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 15 de Abril de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A.A. Caxaria*.

303190625

**Instituto Português da Qualidade, I. P.****Declaração de rectificação n.º 891/2010**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso (extracto) n.º 5757/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, relativo à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, rectifica-se que onde se lê:

«Nelson João Lopes Almeida — Técnico Superior — 3.ª — 10 — 2010-03-01»

deve ler-se:

«Nelson João Lopes Almeida — Técnico Superior — 3.ª — 19 — 2010-03-01»

19 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.

203178249

**Despacho n.º 7806/2010****Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.10.6.117**

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Verissimo e Verissimo, L.<sup>da</sup>  
Rua Isaura Costa Sousa — A-dos-Cãos  
2670-341 Loures

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

Instituto Português da Qualidade, em 8 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



303152433

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO  
E DO DESENVOLVIMENTO E DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**
**Despacho n.º 7807/2010**

O Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de Outubro, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, e a Directiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, alterada pela Directiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro.

Nos termos do artigo 20.º do referido decreto-lei, foi concedida à AMB3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, através do despacho conjunto n.º 354/2006, de 27 de Abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de REEE até 31 de Dezembro de 2011.

Considerando que os valores da prestação financeira a suportar pelos produtores de equipamentos eléctricos e electrónicos aos quais se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da referida licença podem, nos termos do n.º 2 da mesma cláusula, ser objecto de actualização ordinária, mediante proposta apresentada pela titular à Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando o despacho n.º 10780/2009, de 16 de Abril, que aprova a tabela de valores da prestação financeira referidos no n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da AMB3E para o biênio de 2008-2009;

Considerando que será expectável um crescimento da quantidade anual de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos a recolher e uma eventual estabilização na comercialização de equipamentos novos;

Tendo presente que a AMB3E apresentou, em procedimento de actualização ordinária, uma proposta de revisão dos valores da prestação financeira para o biênio de 2010-2011 consubstanciada na necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do sistema;

Tendo ainda em conta a possibilidade, prevista na licença, de revisão intercalar extraordinária dos valores da prestação financeira, por iniciativa da titular ou do director-geral da Agência Portuguesa do Ambiente, sempre que o sistema evidencie défices ou excedentes incontroláveis;

Considerando, por último, os pareceres favoráveis condicionados da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direcção-Geral das Actividades Económicas;

Determina-se, ao abrigo do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, na sua redacção actual e do n.º 1 da cláusula 6.ª da licença atribuída à AMB3E, o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores das prestações financeiras a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da AMB3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos a vigorar para o biênio de 2010-2011, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos de reavaliação dos pressupostos subjacentes à presente revisão, a entidade gestora envia, até 30 de Setembro de 2010, à Agência Portuguesa do Ambiente as seguintes informações:

a) Estimativa da evolução anual do nível de reservas da entidade gestora;